



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.171/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.171/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar búticos temporários
de rodízios.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA **Parecer nº 031/2025**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.171/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 24 de março 2025.



Elias Rodrigues
Presidente CCJ



Jardel Porto
Relator CCJ



Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 18 de março de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 6.418/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.171, de 2025, que dispõe sobre a contratação temporária de um Agente Comunitário de Saúde.

II. “A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação previa em concurso público”. Este é um trecho do inciso II do art. 37, da Constituição Federal, o qual demonstra ser necessária a aprovação em concurso público para ingresso em um cargo ou função pública. Ainda neste dispositivo constitucional, é possível verificar o inciso IX, que discorre sobre a possibilidade de outro tipo de contratação, a que tem um tempo determinado. Essa possibilidade só é válida para os casos que “fogem” da normalidade, desencadeando situações que demostrem uma necessidade excepcional, mas sempre ligada ao interesse público.

O tema 612, do STF, mostra os requisitos aceitáveis para se realizar a contratação temporária, de modo que ela venha para cumprir uma demanda excepcional por um prazo determinado. Paralelamente, o Regime Jurídico dos Servidores de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014, discorre sobre esta possibilidade de contratação a partir do art. 195¹.

A contratação requerida pelo Poder Executivo se justifica, pois o contrato da atual servidora se encerrou. Entretanto, é de suma importância a realização do concurso público, visto que se trata de uma segunda realização de contrato temporário.

O prazo para as contratações está conforme o entendimento do STF (máximo de dois anos).

Não menos importante, recomenda-se a utilização de Processo Seletivo Simplificado como método de escolha dos candidatos.

¹ <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.171/25**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.171/25, para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho de 01(um/uma) Agente Comunitário de Saúde micro área Butiás, pela justificativa que se passa a expor:

Vem atenção ao término do contrato temporário de trabalho do agente comunitário, Fabiane da Silva Porto – micro área Butiás, que vem substituindo servidores que já realizaram a exoneração a pedido e/ou por aposentadoria a algum tempo. Não gera impacto financeiro, visto ser apenas a substituição de contato, cujos recursos financeiros já foram programados dentro da programação anual e não uma contratação nova, não prevista dentro do orçamento anual.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 11 de março de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO	
Unanimemente	Presidente
Em 24/03/25	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.171
DE 11 DE MARÇO DE 2025

Protocolo

9201/2025

Protocolado em 13/03/2025
Márcio S. Noronha
Minom Secretário

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATO TEMPORÁRIO DE
TRABALHO.**

Antônio Carlos Antunes Pagan
 Vereador

Elis Regina Lemos Rodrigu
 Vereadora PROGRESSISTAS

Elio Vieira Ch
 Vereador

Izabel Rosa da Sil
 Vereadora MDB

Jardel Antunes Po
 Vereador PROGRESSISTAS

Leone Machad
 Vereadora

Nardel Rodrigues Nune
 Vereador PDT

Volmir Vieira
 Vereador

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde micro área Butiás, com carga horária semanal de 40 horas, consequentemente a necessidade de contratação temporária.

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

06.02- Vinculado Federal

06.02.10- Saúde

06.02.10.301 – Atenção Básica

06.02.10.301.0109- Atenção Básica a Saúde

06.02.10.301.0109.2.127- Agente Comunitário de Saúde

3239– Contratação por tempo determinado

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º- A contratação será de 01(un) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(un) ano, em caso de necessidade.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
 Prefeito Municipal